**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_\_\_ DE 2024**

Vereador Policial Federal Suender - PL

Dispõe sobre a realização de vistorias e fiscalizações diagnósticas em pontes, viadutos, passarelas, estruturas congêneres, prédios, edificações e demais bens de uso comum, de propriedade do Município de Anápolis, ou alugados por ele, bem como aqueles particulares que atendam ao interesse público, e sobre a divulgação dos respectivos relatórios e pareceres técnicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

### Art. 1º. Institui a realização de vistoria e fiscalização diagnósticas em pontes, viadutos, passarelas, estruturas congêneres, prédios, edificações e demais bens de uso comum, de propriedade do Município de Anápolis, ou alugados por ele, bem como aqueles particulares que atendam ao interesse público.

####

#### Art. 2º A vistoria e fiscalização de que trata o art. 1º realizar-se-á a cada dois anos pelo órgão municipal competente, ou por empresas terceirizadas, devidamente licitadas para tal e distintas daquelas construtoras responsáveis pela construção do respectiva estrutura ou imóvel.

**Parágrafo único.** Tais vistorias devem ser realizadas por profissionais habilitados, capacitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

###

### Art. 2º. Os relatórios detalhados resultantes das vistorias de que trata o caput devem ser publicados em espaço dedicado no portal de transparência, com apresentação clara e acessível ao público.

###

### Art. 3º. As informações das vistorias realizadas deverão conter:

###

### I. Especificação da estrutura vistoriada;

### II. Local e data em que foi realizada a vistoria;

### III. Responsável técnico pela vistoria e empresa, ou órgão em que está lotado;

### IV. Detalhamento da situação atual das estruturas, bem como estado de conservação de suas partes e equipamentos;

### V. Especificação detalhada das intervenções e medidas a serem adotadas, caso necessário

###

### Art. 4º. Sendo detectadas avarias ou quaisquer danos que comprometam a integridade estrutural ou a trafegabilidade da estrutura, proceder-se-á imediatamente com as intervenções necessárias aos reparos.

###

### Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, respeitado o disposto nos artigos anteriores.

###

### Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de dezembro de 2024.

**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. A Lei Orgânica do Município de Anápolis também prevê, em seus artigos, a responsabilidade do município em garantir a segurança e a integridade das suas estruturas públicas.

A manutenção e a fiscalização periódica de pontes, viadutos, passarelas, prédios e demais estruturas são essenciais para garantir a segurança e a funcionalidade dessas construções. A divulgação dos relatórios de vistorias e fiscalizações diagnósticas permite uma maior transparência e controle social, possibilitando que a população esteja informada sobre o estado de conservação das estruturas que utilizam diariamente.

Este projeto de lei está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade. A legalidade é observada ao cumprir as normas constitucionais e legais. A publicidade é garantida pela divulgação dos relatórios de vistorias no portal de transparência. A eficiência é promovida pela realização periódica de vistorias e intervenções necessárias, e a moralidade é assegurada pela transparência e responsabilidade na gestão dos bens públicos.

A segurança e a integridade física dos servidores públicos, da população, dos transeuntes e dos motoristas são prioridades absolutas. A realização de vistorias periódicas e a divulgação dos relatórios garantem que quaisquer avarias ou danos sejam identificados e reparados prontamente, evitando acidentes e tragédias. No caso específico de pontes e viadutos, a manutenção adequada é crucial para prevenir colapsos e garantir a segurança dos motoristas e pedestres que utilizam essas estruturas diariamente.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a integridade das estruturas públicas e a segurança da população. A transparência na divulgação dos relatórios de vistorias fortalece a confiança da sociedade na administração pública e promove uma gestão mais eficiente e responsável dos bens públicos. Portanto, este projeto de lei não só atende às exigências legais e constitucionais, mas também reflete um compromisso com a segurança, a transparência e a eficiência na gestão pública.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de dezembro de 2024.

**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL